

**ARTIGO ORIGINAL**

**O NOVO CÓDIGO FLORESTAL E A PROTEÇÃO DAS COMUNIDADES TRADICIONAIS: O CASO DA ILHA DE BOIPEBA**

**ORIGINAL ARTICLE**

**THE NEW FOREST CODE AND PROTECTION OF TRADITIONAL COMMUNITIES: THE CASE OF ILHA DE BOIPEBA, BAHIA, BRAZIL**

**Roberta Aparecida da Silva Andrade<sup>1</sup>**

**Iara Silva da Paixão<sup>2</sup>**

**Rhadson Rezende Monteiro<sup>3</sup>**

Universidade Federal do Recôncavo da Bahia - UFRB, Brasil

**RESUMO**

Este artigo examina a relação entre o novo Código Florestal Brasileiro e a proteção das comunidades tradicionais, utilizando a Ilha de Boipeba como estudo de caso. Por meio de revisão qualitativa da literatura e análise documental, observa-se que as alterações nas áreas de preservação permanente e reserva legal podem impactar o sustento das comunidades tradicionais, dependendo do manejo dessas áreas. Além disso, destaca-se a importância do direito desses grupos de participarem nos processos de tomada de decisão e governança de seus territórios e recursos. A análise de um caso de licenciamento de um empreendimento de alto impacto na ilha evidencia a necessidade de práticas de desenvolvimento sustentável e proteção dos direitos das comunidades tradicionais para garantir a preservação ambiental e cultural. O uso de tecnologias de monitoramento remoto, como imagens de satélite, é mencionado como uma ferramenta para avaliar o impacto das atividades humanas. Em conclusão, a proteção das áreas de preservação permanente e reserva legal é fundamental para a sustentabilidade a longo prazo do meio ambiente e das comunidades tradicionais, ressaltando a importância da participação desses grupos e da implementação de práticas de desenvolvimento sustentável.

**Palavras-chave:** Novo Código Florestal. Comunidades Tradicionais. Ilha de Boipeba.

**ABSTRACT**

This article examines the relationship between the new Brazilian Forest Code and the protection of traditional communities, using Ilha de Boipeba as a case study. Through a qualitative review of the literature and document analysis, it is observed that changes in permanent preservation areas and legal reserves can impact the livelihood of traditional communities, depending on the management of these areas. In addition, the importance of the right of these groups to participate in decision-making processes and governance of their territories and resources is highlighted. The analysis of a licensing case for a high-impact development on the island highlights the need for sustainable development practices and protection of the rights of traditional communities to ensure environmental and cultural preservation. The use of remote monitoring technologies, such as satellite images, is mentioned as a tool to assess the impact of human activities. In conclusion, the protection of permanent preservation

<sup>1</sup> Graduanda em Engenharia Sanitária e Ambiental pela Universidade Federal do Recôncavo da Bahia (UFRB). E-mail: robertaandrade@aluno.ufrb.edu.br.

<sup>2</sup> Graduanda em Engenharia Sanitária e Ambiental pela Universidade Federal do Recôncavo da Bahia (UFRB). E-mail: silvayara385@gmail.com.

<sup>3</sup> Doutorando em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC); Doutorando em Desenvolvimento e Meio Ambiente pela Rede PRODEMA na Universidade Estadual de Santa Cruz (UESC); Mestre em Ciências Sociais pela Universidade Federal do Espírito Santo (UFES). E-mail: advrmonteiro@gmail.com.

areas and legal reserves is essential for the long-term sustainability of the environment and traditional communities, emphasizing the importance of the participation of these groups and the implementation of sustainable development practices.

**Keywords:** New Forest Code. Traditional Communities. Boipeba Island.

## 1 INTRODUÇÃO

A sustentabilidade e a proteção do meio ambiente têm sido temas cada vez mais importantes nas discussões políticas, sociais e econômicas, especialmente em face das mudanças climáticas globais. No Brasil, a proteção das comunidades tradicionais e seus modos de vida, que muitas vezes estão diretamente relacionados à conservação ambiental, é fundamental para garantir uma abordagem sustentável em relação ao uso dos recursos naturais. Nesse contexto, a análise da relação entre o novo Código Florestal e a proteção das comunidades tradicionais é de grande importância para a promoção da justiça socioambiental e o desenvolvimento sustentável (LITTLE, 2003). Em uma conjuntura sociocultural, os sujeitos possuem então uma percepção não somente impulsionada por suas sensações, mas acompanhada de um contexto histórico e de padrões determinados socialmente (LEROY et al., 2013). Nesse sentido, as comunidades têm um modo de vida e uma relação com a natureza que muitas vezes são distintas dos padrões impostos pela sociedade contemporânea, e que podem ser ameaçadas por políticas públicas que não consideram essas diferenças (SHIRAIISHI NETO, 2007).

O novo Código Florestal brasileiro, aprovado em 2012, trouxe alterações significativas na proteção das áreas de preservação permanente e das reservas legais. Essas mudanças têm impactos diretos tanto na preservação ambiental quanto no modo de vida das comunidades tradicionais, podendo comprometer sua sustentabilidade a longo prazo.

As modificações no Código Florestal afetam diretamente a proteção das áreas de preservação permanente e das reservas legais, o que conseqüentemente afeta as comunidades tradicionais. Essas comunidades desempenham um papel fundamental na conservação do meio ambiente, pois sua forma de vida está intrinsecamente ligada à preservação dos recursos naturais (SHIRAIISHI NETO, 2007). Portanto, é

essencial estudar as implicações do novo Código Florestal na proteção das comunidades tradicionais.

Diante desse contexto, a pergunta de pesquisa que norteia este trabalho é: como o novo Código Florestal afeta a proteção das comunidades tradicionais, especialmente pensando o caso de Boipeba, Bahia? O objetivo geral é descrever o processo das relações das comunidades tradicionais com um estudo de caso de licenciamento ambiental e, os objetivos específicos incluem: compreender as mudanças no novo Código Florestal em relação à proteção das áreas de preservação permanente e das reservas legais; investigar como as comunidades tradicionais de Boipeba se relacionam com a proteção ambiental e com a utilização dos recursos naturais; e analisar os impactos do novo Código Florestal na proteção das comunidades tradicionais.

Este trabalho está organizado da seguinte forma: na primeira seção, apresentaremos a justificativa e a pergunta de pesquisa. Na segunda seção, discutiremos os fundamentos teóricos, destacando os principais aspectos do novo Código Florestal e a relação das comunidades tradicionais com a proteção ambiental. Na terceira seção, apresentaremos o estudo de caso da comunidade de Boipeba, descrevendo a metodologia utilizada e os resultados disponibilizados pelo Ministério Público. Por fim, na quarta seção, serão apresentadas as conclusões e as principais contribuições deste trabalho.

## **2 MATERIAIS E MÉTODOS**

Para a realização deste estudo, foi feita uma revisão bibliográfica (GIL, 2008) de natureza qualitativa abordando a relação entre o novo Código Florestal e a proteção das comunidades tradicionais, discutindo, as implicações da legislação para as comunidades e o meio ambiente.

De forma complementar foi realizada a análise de conteúdo de documentos públicos, segundo Bardin (2010), análise de conteúdo é um conjunto de técnicas de “análise das comunicações” que utiliza procedimentos sistemáticos e objetivos de descrição do conteúdo das mensagens (BARDIN, 2010). A coleta dos dados

documentais secundário, usam como fontes os ofícios de nº 1.14.001.000.322/2014-10 expedido pelo MPF e de trechos do processo de licenciamento do Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos de um empreendimento de resort a ser instalado na Ilha Boipeba. Complementarmente também foram consultadas fontes jornalísticas.

### **3 COMUNIDADES TRADICIONAIS, NOVO CÓDIGO FLORESTAL E PROTEÇÃO AMBIENTAL**

A proteção dos direitos dos povos tradicionais é uma questão de relevância internacional, e a Organização Internacional do Trabalho (OIT) desempenha um papel fundamental nesse contexto. Segundo a OIT, os povos tradicionais têm o direito de manter e desenvolver suas próprias instituições e modos de vida, preservar suas identidades e valores culturais, bem como a participar de decisões que afetam suas vidas e territórios (OIT, 1989). Nesse sentido, autores como Veiga (2017) destacam a importância da Convenção 169 da OIT como um instrumento internacional para proteger os direitos dos povos indígenas e tribais, incluindo os povos tradicionais.

Para compreender o conceito de comunidade tradicional, é fundamental considerar o aspecto socioambiental e histórico-cultural desses grupos. Segundo Diegues (2000), as comunidades tradicionais são caracterizadas por sua relação estreita com o meio ambiente, por possuírem conhecimentos tradicionais sobre a natureza e por manterem práticas sustentáveis de uso dos recursos naturais. Essas comunidades possuem uma organização social própria, baseada em valores coletivos e na transmissão de conhecimentos através das gerações. Comunidades tradicionais têm sido reconhecidas como atores sociais e culturais fundamentais para a conservação ambiental e a manutenção da biodiversidade e caracterizam por seus modos de vida ancestrais e sua relação harmoniosa com o ambiente, desempenham um papel crucial na preservação dos recursos naturais e na promoção da sustentabilidade (BERKES, 1999; DAWSON, 2021).

No Brasil, o Código Florestal é um importante marco legal que aborda a proteção dos povos e comunidades tradicionais. O Código Florestal estabelece que essas comunidades têm direito ao uso sustentável dos recursos naturais presentes em unidades de conservação, desde que estejam em conformidade com os objetivos de conservação da área (BRASIL, 2012). Autores como Souza Filho (2015) enfatizam que o Código Florestal reconhece a importância das comunidades tradicionais na conservação ambiental e busca garantir a regularização fundiária dessas comunidades.

Apesar de reconhecer a importância das comunidades tradicionais, o Novo Código Florestal trouxe algumas mudanças que podem ameaçar a existência e seu modo de vida dos povos tradicionais. A flexibilização das regras de desmatamento, por exemplo, pode resultar na perda de recursos naturais vitais para essas comunidades, comprometendo sua subsistência e sua capacidade de manter suas tradições (Vieira, 2017). Além disso, a redução da área de Reserva Legal pode levar à fragmentação dos ecossistemas florestais, diminuindo sua capacidade de prover serviços ambientais, como a regulação climática e a conservação da biodiversidade (MONTEIRO et al., 2023).

A relação entre o Código Florestal e as comunidades tradicionais é complexa e suscita diferentes interpretações. Vieira (2017) argumenta que o Código Florestal pode apresentar riscos para a proteção dos territórios e modos de vida das comunidades tradicionais, especialmente quando não são consideradas suas especificidades.

Nesse sentido, as áreas de proteção estabelecidas pelo Código Florestal desempenham um papel fundamental na manutenção das comunidades tradicionais e na promoção da sustentabilidade. Essas áreas, como as Reservas Legais e as Áreas de Preservação Permanente, contribuem para a conservação dos recursos naturais, a proteção dos ecossistemas e a promoção de práticas sustentáveis de uso da terra (ELOY, 2014). Além de garantir a disponibilidade de recursos essenciais para as comunidades tradicionais, como água, alimentos e materiais de construção, as áreas de proteção também desempenham um papel importante na regulação do clima e na manutenção da biodiversidade.

Além disso, a participação social das comunidades tradicionais no licenciamento de empreendimentos é fundamental para garantir seus direitos e promover a sustentabilidade ambiental. Autores como Balbino (2017) destacam que a participação ativa dessas comunidades, por meio da consulta prévia e informada, audiências públicas, conselhos e outras formas de participação e governança fortalecem a proteção de seus territórios, evita conflitos e contribui para a implementação de medidas mais justas e sustentáveis.

As áreas protegidas de uso sustentável por exemplo, desempenham um papel crucial na vida das comunidades pois fornecem recursos naturais essenciais para a subsistência, além de promoverem a continuidade de suas práticas culturais e tradições (ELOY, 2007).

Nesse aspecto, a degradação ambiental representa um risco significativo para as comunidades. A perda de recursos naturais, a contaminação de rios e a destruição dos ecossistemas impactam diretamente a subsistência e a cultura dessas comunidades (DIEGUES, 2000). Além disso, a degradação ambiental também ameaça a própria existência das áreas protegidas, comprometendo a proteção dos territórios tradicionais e a sustentabilidade socioambiental.

Em suma, o referencial teórico apresentado evidencia a importância da proteção dos direitos das comunidades tradicionais e a relação complexa entre o Novo Código Florestal e essas comunidades. As diretrizes estabelecidas pela Organização Internacional do Trabalho (OIT) destacam a necessidade de preservar as identidades culturais e os modos de vida das comunidades tradicionais, enquanto o Código Florestal brasileiro reconhece sua importância na conservação ambiental. No entanto, a implementação efetiva dessas diretrizes como garantia dos direitos das comunidades tradicionais exige uma abordagem sensível, e leve em consideração suas especificidades e promova a participação ativa dessas comunidades nas decisões que afetam seus territórios. Nesse contexto, a seguir, vamos analisar o caso da Ilha de Boipeba, no âmbito do licenciamento ambiental e dos impactos nas comunidades tradicionais, dentro da Área de Proteção Ambiental das Ilhas de Tinharé e Boipeba. O estudo de caso permitirá uma compreensão mais

aprofundada dos desafios enfrentados pelas comunidades tradicionais nesse contexto específico, bem como as oportunidades e medidas necessárias para promover a sustentabilidade socioambiental e a proteção de seus direitos, especialmente em áreas protegidas.

#### **4 ESTUDO DE CASO: O CASO ILHAS DE BOIPEBA**

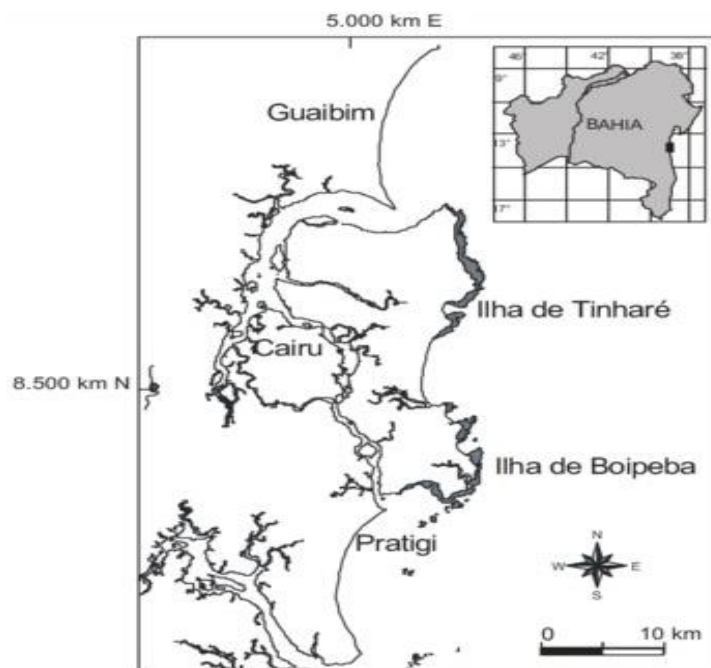
O estudo de caso aqui apresentado trata-se de um retrato descritivo a luz dos ofícios de domínio comum, disponibilizados pelo Ministério Público Federal a respeito do licenciamento de empreendimento do “tipo resort”, na Ilha de Boipeba, inicialmente autorizado pela portaria nº 28.063, emitida em 7 de março de 2023 pelo Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos (Inema) do Estado da Bahia, e que autoriza a supressão de vegetação nativa, licença de instalação e autorização para manejo de fauna relacionados a um empreendimento em uma área total de 16.507.752,11 m<sup>2</sup>.

A referida portaria, que também foi objeto de contestação pelo Poder Legislativo do Estado da Bahia, suscita preocupações em relação ao impacto sobre comunidades negras tradicionais, ribeirinhos, pescadores e marisqueiros presentes na ilha e a utilização de terras da União por uma empresa registrada para o cultivo de frutas. Segundo dados do portal Mar Sem Fim (2023) o empreendimento proposto ocupa 20% da ilha e prevê a construção de 69 lotes para residências permanentes e de veraneio, duas pousadas com área de 3.500 m<sup>2</sup> cada, além de mais de 82 casas, um parque de lazer, um píer e infraestrutura náutica, um aeródromo e um campo de golfe com 3.700.000 m<sup>2</sup>. É importante salientar que esse loteamento tem enfrentado disputas desde 2011, uma vez que a apropriação de terras públicas impactaria ecossistemas como manguezais, restingas, apicuns, mata nativa e terrenos de Marinha, todos protegidos pela legislação federal devido à sua importância para a sobrevivência e reprodução de diversas espécies de peixes e crustáceos. Contudo, antes de verificar o conteúdo da documentação atinente ao processo nos cabe apresentar o território.

A Ilha de Boipeba é situada no município de Cairu, localizado no sul da Bahia, inserido na Área de Proteção Ambiental – Tinharé-Boipeba. Nessa ilha há a

presença de ecossistemas de grande interesse ambiental, com a presença de “extensos manguezais, belas praias, um litoral recortado com morros, barras e recifes, além do crescente movimento turístico, foram as razões que motivaram o governo do estado da Bahia a criar a Área de Proteção Ambiental, através do Decreto 1.240 de 05/06/1992” (ROCHA, *et al.*, 2010)

**Figura 1** - Mapa de localização das ilhas de Tinharé e Boipeba



**Fonte:** Gonçalves et al, 2010

A ilha é um território tradicionalmente histórico e, por sua vez, ocupado por diversas comunidades.

As ilhas de Boipeba, Cairu e Tinharé eram originalmente habitadas pelo grupo indígena dos Tupinambás. Atualmente, na ilha encontramos a vila Velha Boipeba (sede do distrito) e os povoados Moreré, São Sebastião (Cova da Onça) e Monte Alegre, o qual habita uma comunidade quilombola, o que nos remete ao passado da ilha (ROCHA, 2010).

Ademais, também é composta por grupos de pescadores, comunidades indígenas de origem tupinambás e marisqueiros.

Esse território é composto por um “mosaico de ambientes entre mangues, rios, campos, restingas, recifes coralinos, matas e praias, as ilhas formam um étnico



ecossistema costeiro de alta riqueza”, com certa vulnerabilidade ecológica ligada às diferentes formas de manifestações culturais e socioambientais ligadas ao mar, na terra e nos mangues (GONÇALVES et. al, 2010). Assim, essas características contribuem para a formação de paisagens bio culturais que fundamentam a interação entre as comunidades e seus territórios e, por isso, trata-se de uma região única e sócio ambientalmente diferenciada. Sob esse aspecto, qualquer projeto nessa área viola as diretrizes e recomendações do Plano de Manejo da Área de Proteção Ambiental Tinharé-Boipeba (MPF/BAHIA, 2023).

Como supracitado, a ilha faz parte da área de proteção ambiental e vale salientar que qualquer aprovação ou licenciamento de atividades na região estaria sujeita a legislação ambiental vigente, incluindo a avaliação e aprovação de órgãos competentes. Segundo Ministério Público Federal através do inquérito civil nº 1.14.001.000.322/2014-10

O Observatório Sócio territorial do Baixo Sul da Bahia (O'SUL/IF Baiano-UNEB-IFBA), iniciativa que reúne diferentes instituições públicas de ensino e pesquisa do Baixo Sul baiano, recebeu com muita preocupação e perplexidade a publicação da Portaria INEMA nº 28.063 de 07 de março de 2023, que autoriza a emissão de Licença de Instalação (LI) para o megaempreendimento turístico-imobiliário Mangaba Cultivo de Coco Ltda, na ilha de Boipeba, município de Cairu. O projeto - que tem como sócios o ex-presidente do Banco Central, Armínio Fraga, José Roberto Marinho, do Grupo Globo e prepostos do setor bancário e financeiro - prevê a implantação de infraestrutura viária; aeroporto privativo; campo de golfe, estrutura condominial de luxo para 67 lotes residenciais; 2 pousadas com 25 quartos e 25 casas e píer de atracação para até 150 embarcações, na denominada “Fazenda Ponta dos Castelhanos”, adquirida em 2008 por um grupo de rentistas, numa trama imobiliária que envolveu lideranças políticas locais e interesses empresariais, com cerca de 1.650 hectares (quase 20% da ilha de Boipeba!), o megaempreendimento é totalmente incompatível com as dinâmicas ambientais e sociais da ilha (MPF/BAHIA, 2023).

Dessa forma, qualquer projeto ou atividade que ocorra em uma área de preservação permanente sem a devida autorização ou licença, ou que desrespeite as normas estabelecidas, pode causar impactos negativos significativos.

O projeto, além de atingir diretamente ecossistemas costeiros de extrema vulnerabilidade, como manguezais e faixas de praia, prevê um consumo de água desproporcional na ilha, remoção de vegetação de Mata Atlântica, pavimentação do solo, cercamento de terras e caminhos tradicionais, destruição de roças e a desconfiguração do modo de vida tradicional de centenas de famílias de pescadores, catadores e catadoras de mangaba e marisqueiras das comunidades de Cova da Onça, Moreré, Monte Alegre e Barra dos Carvalhos. (MPF/BAHIA, 2023)

À vista disso, o Ministério Público Federal tem barrado esse empreendimento, a fim de promover a regularização fundiária dos territórios ocupados por comunidades tradicionais, bem como para coibir atividades econômicas ilegais que afetam negativamente o meio ambiente e o modo de vida dessas pessoas, visto que, a Constituição Federal estabelece que as áreas de preservação permanente, são patrimônio da sociedade e devem ser utilizadas de forma sustentável. Segundo o MPF, o projeto está em “área pública federal reservada a comunidades tradicionais” e demandou a “imediata revogação” da “ilegalidade de caráter fundiário” (MPF/BAHIA, 2023).

Além disso, tem-se o Sistema Nacional de Unidades de Conservação, que é instituído pela Lei 9985/2000, tem-se a definição de área de proteção ambiental como uma Unidade de Conservação de uso sustentável e como tal, seu objetivo básico é compatibilizar a conservação da natureza com o uso sustentável, aquele que permite a exploração do ambiente garantindo a perenidade dos recursos ambientais renováveis de forma socialmente justa e economicamente viável (ROCHA, *et al.*, 2010). Ainda nesse sentido, segundo o Ministério Público Federal “A concessão da licença representa também uma explícita ilegalidade de caráter fundiário”. (MPF/BAHIA, 2023).

Sendo assim, o Ministério Público Federal fez uma recomendação para interromper o processo de licenciamento com o objetivo de garantir a proteção dos direitos das comunidades tradicionais de Boipeba.

Para garantir os interesses privatistas dos grupos e agentes econômicos envolvidos o INEMA desrespeitou inclusive a Recomendação nº 01/2019 do Ministério Público Federal (MPF) para que fosse interrompido o processo de licenciamento do empreendimento que, segundo o próprio Órgão Ministerial, “pretende se instalar em imóvel de propriedade plena da União”, até que “a Secretaria do Patrimônio da União – SPU conclua a regularização fundiária dos territórios das comunidades tradicionais[...]”.

Portanto, o órgão aponta que o recente e atual caso que envolve a Ilha de Boipeba é apenas mais uma amostra da gravidade do modo de proceder do Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos (ou melhor, de sua gestão decisória) (MPF/BAHIA, 2023). Nesse sentido, é fundamental que as autoridades responsáveis

pela gestão territorial e pelo licenciamento de empreendimentos considerem e respeitem os direitos das comunidades tradicionais, bem como a dominialidade pública da União sobre áreas que estejam sob sua responsabilidade. Por fim, outro fato relevante verificar na análise da documentação e que a Secretaria de Patrimônio da União do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (SPU/MGI), por meio do despacho 414/2023/MGI, suspendeu provisoriamente as obras de construção do empreendimento do resort na ilha de Boipeba em Abril de 2023. A decisão foi tomada considerando que a área, que originalmente pertencia à União, teve a transferência da titularidade da ocupação para a empresa durante a gestão do governo Bolsonaro, em abril de 2022 (GOVERNO FEDERAL, 2023).

Em síntese, o estudo da relação entre o Novo Código Florestal e as comunidades tradicionais, especialmente no contexto do licenciamento ambiental que impacta povos tradicionais na Área de Proteção Ambiental das Ilhas de Tinharé e Boipeba, revela a importância de uma abordagem sensível e participativa. É essencial reconhecer os direitos dessas comunidades, conforme estabelecido pela Convenção 169 da OIT, e considerar suas práticas tradicionais e conhecimentos sobre o meio ambiente. A participação social das comunidades tradicionais no licenciamento ambiental é fundamental para garantir que suas vozes sejam ouvidas e que as decisões tomadas levem em conta suas necessidades e realidades específicas. Ao mesmo tempo, a preservação das áreas protegidas, como a APA das Ilhas de Tinharé e Boipeba, é essencial para a manutenção das comunidades tradicionais e para a sustentabilidade socioambiental da região. Portanto, é fundamental que sejam adotadas medidas que assegurem a proteção dos direitos das comunidades tradicionais e a conservação dos ecossistemas, promovendo o equilíbrio entre a preservação ambiental e a garantia do bem-estar dessas populações.

## **5 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Tendo em vista os aspectos discutidos, foi possível constatar que as comunidades tradicionais têm uma relação histórica e cultural com o meio ambiente

e dependem dos recursos naturais para sua subsistência e manutenção de suas culturas. Por esse motivo, o novo código florestal afeta as comunidades tradicionais tem sido objeto de críticas devido a flexibilização nas normas de proteção ambiental, como a redução de áreas de proteção e a anistia a desmatamentos ilegais, o que pode representar um risco para a conservação de florestas e para as comunidades que delas dependem.

Desse ponto de vista, para aplicar o novo Código é necessário que as autoridades competentes e as comunidades locais trabalhem juntas para implementar medidas de conservação e recuperação da área afetada.

Uma das medidas que podem ser tomadas é o estabelecimento de áreas de proteção ambiental, que são áreas destinadas à preservação de ecossistemas naturais e da biodiversidade. Essas áreas podem ser criadas por meio de parcerias entre o poder público, as comunidades locais e proprietários de terras.

Outra medida importante é a implementação de práticas de conservação da biodiversidade e de manejo sustentável dos recursos naturais, como a pesca e a agricultura. Isso pode ser feito por meio da capacitação das comunidades locais e da promoção de incentivos para a adoção de práticas sustentáveis.

Também é necessário monitorar de perto as áreas afetadas e assegurar que as atividades econômicas sejam desenvolvidas de forma a não causar danos à vegetação e ao meio ambiente. O uso de tecnologias de monitoramento remoto, como imagens de satélite, pode ajudar áreas de desmatamento e a avaliar os impactos das atividades humanas na região.

É fundamental destacar a participação social das comunidades tradicionais no processo de licenciamento de empreendimentos que possam impactar a natureza. Essas comunidades têm um papel essencial na preservação ambiental e no desenvolvimento sustentável.

Ao autorizar empreendimentos em áreas sensíveis, é crucial que o órgão responsável leve em consideração a opinião e as necessidades das comunidades tradicionais. A legislação ambiental brasileira reconhece a importância dessa

participação, buscando garantir que as comunidades possam contribuir ativamente no processo decisório, compartilhando seu conhecimento tradicional e preocupações em relação aos impactos ambientais.

Além disso, a participação social das comunidades tradicionais também é fundamental para o desenvolvimento sustentável. Essas comunidades têm um profundo conhecimento dos recursos naturais e das práticas de manejo sustentável. Portanto, é crucial envolvê-las nos planos e projetos de desenvolvimento, de forma a garantir que suas necessidades sejam consideradas, suas tradições sejam preservadas e que as ações sejam implementadas de maneira sustentável, em benefício de todos os envolvidos.

Em resumo, a participação social das comunidades tradicionais tanto no processo de licenciamento de empreendimentos impactantes quanto no desenvolvimento sustentável é essencial para garantir a preservação ambiental e a promoção de um futuro sustentável.

Portanto, o Novo Código Florestal pode ter implicações significativas para as comunidades tradicionais, com potencial tanto para benefícios quanto para desafios. A proteção dos direitos das comunidades tradicionais, sua participação efetiva na gestão dos recursos naturais e a promoção de práticas sustentáveis são essenciais para garantir que essas comunidades possam continuar a preservar suas culturas e meios de vida, enquanto contribuem para a conservação ambiental.

## REFERÊNCIAS

BALBINO, M. L. C. A participação social na construção do direito ambiental global. **Revista de Direito Internacional**, v. 14, n. 3, 2017.

BARDIN, L. **L'analyse de contenu**. France: Presses Universitaires, 1977.

BERKES, F. **Traditional ecological knowledge and resource management**. Philadelphia and London: Taylor and Francis, 1999.

BRASIL. **Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012**. Dispõe sobre a proteção da vegetação nativa; altera as Leis nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, nº 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006; revoga as Leis nº

4.771, de 15 de setembro de 1965, e nº 7.754, de 14 de abril de 1989, e a Medida Provisória nº 2.166-67, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 28 maio 2012.

DAWSON, N. M. et al. **The role of Indigenous peoples and local communities in effective and equitable conservation**. 2021.

DIEGUES, A. C. **O Mito Moderno da Natureza Intocada**. São Paulo: Hucitec, 2000.

ELOY, C. C. et al. Apropriação e proteção dos conhecimentos tradicionais no Brasil: a conservação da biodiversidade e os direitos das populações tradicionais. **Gaia Scientia**, v. 8, n. 2, p. 189-198, 2014.

GIL, A. C. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 6. ed. - São Paulo: Atlas, 2008.

GONÇALVES, M. P.; SILVA, I. R.; JUNIOR, A. B. S. R.; SANTOS, R. A.; PAIXÃO, L. H. C.; ALENCAR, C. M. M.; ALVA, J. C. R. **Qualidade das águas e análise de metais em folhas de mangue na APA Tinharé-Boipeba (BA)**. [S. l.], p. 1-14, 27 2010. Disponível em:

[https://www.researchgate.net/publication/343582848\\_Qualidade\\_das\\_aguas\\_e\\_analise\\_de\\_metais\\_em\\_folhas\\_de\\_mangue\\_na\\_APA\\_Tinhare-Boipeba\\_BA](https://www.researchgate.net/publication/343582848_Qualidade_das_aguas_e_analise_de_metais_em_folhas_de_mangue_na_APA_Tinhare-Boipeba_BA). Acesso em: 5 maio 2023.

GOVERNO FEDERAL. **SPU notifica empresa para suspender obra em Boipeba (BA)**. Disponível em: <https://www.gov.br/gestao/pt-br/assuntos/noticias/2023/abril/spu-notifica-empresa-para-suspender-obra-em-boipeba-ba>. Acesso em: 29 de Maio de 2023.

LEROY, J. P; MEIRELES, J. **Povos indígenas e comunidades tradicionais: os visados territórios dos invisíveis**. Porto, MF; Pacheco, T.; Leroy, JP Injustiça ambiental e saúde no Brasil: o mapa de conflitos. Rio de Janeiro: FIOCRUZ, p. 115-122, 2013.

LITTLE, P. Territórios sociais e povos tradicionais no Brasil: por uma antropologia da territorialidade. **Anuário antropológico**, v. 28, n. 1, p. 251-290, 2003.

MAR SEM FIM. **Ilha de Boipeba**: SPH manda parar o empreendimento. Mar Sem Fim, [s.d.]. 2023. Disponível em: <https://marsemfim.com.br/ilha-de-boipeba-spu-manda-parar-empreendimento/#:~:text=O%20projeto%20tur%C3%ADstico&text=Segundo%20o%20portal%20da%20prefeitura,na%20parte%20sul%20da%20ilha>. Acesso em: 29 de maio de 2023.

MONTEIRO, R. R. .; SCHIAVETTI, A. . Direito, Unidades De Conservação E Instituições Participativas: Aspectos Jurídicos Normativos Sobre A Perspectiva Sócio-histórica. **Boletim de Conjuntura (BOCA)**, Boa Vista, v. 13, n. 38, p. 139–160, 2023. DOI: 10.5281/zenodo.7678856. Disponível em:

<https://revista.ioles.com.br/boca/index.php/revista/article/view/869>. Acesso em: 29 maio. 2023.

MPF BAHIA. Procuradoria da República. **MPF cobra revogação de autorização para megaempreendimento na Ilha de Boipeba, em Cairu (BA)**. Requerimento foi enviado ao governo da Bahia, à Secretaria Estadual de Meio Ambiente e à Superintendência do Patrimônio da União, [s. l.], 14 mar. 2023. Disponível em: <https://www.mpf.mp.br/ba/sala-de-imprensa/noticias-ba/mpf-cobra-revogacao-de-autorizacao-para-megaempreendimento-na-ilha-de-boipeba-em-cairu-ba>.

MPF BAHIA. **O caso Ilha de Boipeba**- irregularidades gravíssimas. [s. l.], 14 mar. 2023. Disponível em: <https://www.mpf.mp.br/ba/sala-de-imprensa/docs/Ofcion.1382023MPFCasollhadeBoipebaeSecretariadeMeioAmbiente.pdf>.

OIT - ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. **Convenção nº 169 sobre Povos Indígenas e Tribais em Países Independentes**. Genebra, 1989.

OIT - ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. **Convenção nº 169 sobre Povos Indígenas e Tribais em Países Independentes**. Genebra, 1989.

ROCHA, J. C. A **APA como instrumento para conservação da atividade pesqueira artesanal da Ilha de Boipeba**. [S. l.], 3 nov. 2010. Disponível em: <http://ri.ucsal.br:8080/jspui/handle/prefix/434>. Acesso em: 16 abr. 2023.

SHIRAISHI NETO, J. **Direito dos povos e das comunidades tradicionais no Brasil**: declarações, convenções internacionais e dispositivos jurídicos definidores de uma política nacional. Manaus: uea, 2007.

SOUZA FILHO, C. F. M. Cadastro Ambiental Rural (CAR) e povos tradicionais. **Revista da Faculdade de Direito da UFG**, v. 39, n. 1, p. 77-91, 2015.

VEIGA, C. K.; LEIVAS, P. G. C. Comunidades tradicionais negras e a proteção da Convenção 169 da OIT. **Revista Direito e Práxis**, v. 8, p. 2599-2628, 2017.